



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
 GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
 Protocolo sob. N.º 024  
 Livro N.º \_\_\_\_\_ F.º N.º \_\_\_\_\_  
 Em, 12 / 01 / 1998  
 Funcionário: R. L. L.

**LEI Nº 932 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.**

**EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**TÍTULO I  
 DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º-** Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 1998, através do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes Municipais, seus Fundos e Órgãos a eles vinculados, da Administração Direta.

**TÍTULO II  
 DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
 DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL**

**Art. 2º-** A Receita Total é estimada no valor de R\$ 18.215.510,00 (dezoito milhões de reais, duzentos e quinze mil e quinhentos e dez reais).

**Art. 3º-** As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>VALOR ( R\$ )</b>
1. RECEITA	
1.1 Receitas Correntes	17.893.510,00
1.1.1. Receitas Tributárias	6.150.000,00
1.1.2. Receitas Patrimonial	223.000,00
1.1.3. Transferências correntes	10.142.000,00
1.1.4. Outras Receitas Correntes	1.378.510,00
2. Receitas de Capital	332.000,00
2.1. Alienação de Bens	12.000,00
2.2. Outras Receitas de Capital	310.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>18.215.510,00</b>

**CAPÍTULO II  
 DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**SEÇÃO I  
 DA DESPESA FINAL**

**Art. 4º-** A Despesa Total, no mesmo valor da Receita total é fixada, no Orçamento Fiscal em R\$ 16.506.210,00 (dezesseis milhões, quinhentos e seis mil e duzentos e dez reais) e o Orçamento de Seguridade Social em R\$ 1.709.300,00 (um milhão, setecentos e nove mil e trezentos reais).

**SEÇÃO II  
 DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 5º-** A Despesa fixada a conta de recursos previstos neste título, observada a programação constantes nos Anexos da presente Lei, apresenta, por Órgãos, o seguinte desdobramento:

<b>DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO</b>	<b>TOTAL ( R\$ )</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Gabinete do Prefeito	1.200.000,00
Secretaria de Administração	2.209.800,00
Secretaria de Fazenda	1.650.136,00
Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente	2.207.000,00
Secretaria de Educação	3.177.500,00
Secretaria de Saúde	1.031.500,00
Secretaria de Promoção Social	960.000,00
Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pesca	320.000,00
Secretaria de Indústria e Comércio	108.000,00
Secretaria de Esporte e Lazer	264.300,00
Secretaria de Planejamento	221.000,00
Fundo Municipal de Saúde	1.820.210,00
Secretaria de Cultura	185.000,00
Empresa de Saneamento de Araruama-ESAR	500.000,00
Empresa de Turismo de Araruama-SOTUR	250.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>18.215.510,00</b>

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º-** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios a efetiva realização da Receita.

**Art. 7º-** As Dotações de pessoal e encargos serão movimentadas com base no Art. 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8º-** De acordo com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, e a do Estado do Rio de Janeiro, bem como a já citada Lei nº 4.320/64, observadas as disposições das Resoluções do Senado Federal e do Banco do Brasil, e ainda em consonância com o que determina o Art. 130, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar, em qualquer mês, do Exercício Financeiro de 1998, operações de crédito por antecipação da receita estimada.

**Parágrafo Único-** Para garantia das operações de créditos referidos no inciso I o Poder Executivo poderá oferecer em garantia, o produto de arrecadação de receitas orçamentárias próprias ou transferidas, inclusive cotas-partes sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Art. 9º-** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares nos moldes da legislação vigente, no decorrer do Exercício de 1998, por Decreto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender o reforço de Dotações que se tornem insuficientes.

**Parágrafo Único-** Excetua-se do limite estipulado no "caput" deste artigo as suplementações destinadas a cobrir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, bem como, as que não alterem o total dos Programas de Trabalho.

**Art. 10-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1998, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 1997.